

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2015**

PROJETO DE LEI Nº 1.488, DE 2015

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.488, de 2015, a seguinte redação:

Art. 3º O art. 108 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido de §2º, renumerando o “parágrafo único” com a seguinte redação:

“Art. 108

§1º

§2º O CONTRAN disciplinará a implantação dos suportes para colocação de bicicletas na parte dianteira ou traseira dos ônibus destinados ao transporte coletivo de passageiros – “Bike Bus”. (NR)

Sala da Comissão, em 2 de dezembro 2015.

Deputado JULIO LOPES
Presidente